



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 256/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DUAS RODAS COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETA LTDA

C.N.P.J / CPF: 02706161000201

ATIVIDADE LICENCIADA: OFICINA MECÂNICA COM MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTORES E RETÍFICA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. SIMEÃO SOBRAL, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à operação da atividade de oficina mecânica com manutenção, reparação de motocicletas, motores e retífica, localizada no município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida, ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos e projetos:
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresente os seguintes documentos: Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados - OLCs conforme Resolução Conama nº 362/05.
5. Toda a atividade exercida pela empresa, deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
6. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação água/óleo:
 - Realizar a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o

sistema;

•Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.

7. Os despejos sanitários deverão ser lançados adequadamente na rede coletora de esgotos sanitários, operada pela Deso.
8. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistente a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
9. A empresa que efetuará o transporte dos óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados pelo empreendimento deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser encaminhados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
12. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. As emissões de ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
17. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento.
18. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema no período de 24 horas seguintes ao fato com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:

- Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
- Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
- Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:37:14 do dia 05/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002103/TEC/LS-0102 e Parecer Técnico PT-12026/2014-1960

Válida até 05/08/2019

Código de controle da licença: f53b03d9d14143e2b9592ac5d6bb9fc5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.